



MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 04/2025
Processo Administrativo SEI Nº 25.20.000003348-0

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO LEONARDO FRANCO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **LETICIA LUIZA BRÁS DE BRAGANÇA**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO LEONARDO FRANCO**, estabelecida nesta cidade, à **Rua Claudovino Pereira, nº130, Bairro Conjunto Cristina**, inscrita sob CNPJ nº **22.642.136/0001-38**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sra. **FERNANDA DE OLIVEIRA TOFANI**, portador do RG nº **MG-18540381, CPF 137.139.756-20**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **EMENDA IMPOSITIVA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **“Florescer Cidadão”**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável. O objeto da parceria será promover oficinas socioeducativas, ambientais e psicopedagógicas integradas, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, no protagonismo infanto-juvenil e na formação cidadã de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.



2.2 – São obrigações do *MUNICÍPIO*:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da *OSC*:

- I – desenvolver, em conjunto com o *MUNICÍPIO* o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao *MUNICÍPIO* as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: **a)** membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **b)** servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;



IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **19/12/2025**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – **A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.**

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;



3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **08.122.2081.2082 – Manut. da Gerência SUAS - Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **535**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do



MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.



6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A **prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, devidamente validada pelo Contador da OSC.**

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas final poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a



obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.



8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até **31/12/2026**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias.**

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Todos os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes deste Termo de Fomento deverão ser registrados no patrimônio do Município, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da OSC durante a execução da parceria, na qualidade de fiel depositária. Ao término da parceria, os referidos bens serão incorporados definitivamente ao patrimônio municipal, independentemente da aprovação da prestação de contas, exceto na hipótese em que, mediante decisão fundamentada do Município, sejam formalmente concedidos à OSC para continuidade de ações, respeitado o interesse público.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 11 de dezembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LETICIA LUIZA BRAZ BRAGANCA
Data: 11/12/2025 11:11:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leticia Luiza Brás de Bragança
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA TOFANI
Data: 11/12/2025 12:18:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda de Oliveira Tofani
Representante Legal da OSC

Leonardo Lúcio Moraes
Presidente do CMAS

Testemunhas:

1- _____
Nome:
Matrícula:

2- _____
Nome:
Matrícula:

PLANO DE TRABALHO PADRONIZADO
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
INSTITUTO LEONARDO FRANCO		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
22.642.136-0001/38	22/04/1987	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
23	Abril/2026	
Dados Bancários (conta corrente específica, isenta de tarifa aberta em banco público)	A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.	
Endereço		
Endereço		
Rua Claudovino Pereira, n° 130		
Bairro	Cidade	CEP
Conjunto Cristina	Santa Luzia	33105-410
Telefone	E-mail	
(31) 3634-9756	rafaella@institutoleonardofranco.org	
Nome do representante legal		
Fernanda de Oliveira Tofani		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua Aurélio Dolabela 275 apto 301 - bloco 1 Adeodato Santa Luzia -MG		
CPF	R.G.	Telefone(s)
137.139.756-20	MG -18540381	(31) 99455-4941
Período de Mandato da Diretoria		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50 (se administração direta)	3641-5313
Representante Legal	
Letícia Luísa Braz Bragança	
2. NOME DO PROJETO	
Florescer Cidadão	
3.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:	
<p>Promover a formação cidadã, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atuando como fator de proteção social básica. Por meio de oficinas socioeducativas, culturais e ambientais, o projeto busca prevenir situações de risco, incentivar o protagonismo infantojuvenil e ampliar a participação ativa na vida comunitária.</p>	
4.DESCRICÃO DA REALIDADE:	
<p>A realidade social de Santa Luzia/MG apresenta desafios significativos para a infância e a adolescência. Em diversas comunidades do município, como Conjunto Cristina, São Cosme, São Benedito e Belo Vale, observa-se uma alta incidência de famílias em situação de extrema pobreza, déficit de acesso a equipamentos culturais, artísticos e ambientais, além de vínculos familiares fragilizados. Muitos lares também são impactados pela ausência de membros em razão de encarceramento, situação que acentua a vulnerabilidade das crianças e adolescentes.</p> <p>Os estudos de Murray e Farrington (2008) indicam, que a ruptura de vínculos afetivos e a estigmatização social associados a essas condições aumentam a probabilidade de envolvimento em comportamentos de risco. Ao mesmo tempo, pesquisas como as de Durlak et al. (2011) demonstram que programas de desenvolvimento socioemocional e atividades culturais reduzem tais riscos e promovem maior desempenho e integração social.</p> <p>O Projeto Florescer Cidadão surge como resposta a esse cenário, atuando diretamente no âmbito da Proteção Social Básica, prevista pela PNAS, ao oferecer atividades que fortalecem vínculos, ampliam referências positivas e criam espaços de convivência comunitária e cidadã. Sua proposta é transformar o tempo livre em oportunidade de aprendizagem significativa, estimular a consciência ambiental e cultural, e consolidar uma rede de apoio local que favoreça o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.</p>	
Realidade a Ser Mudada	
<ul style="list-style-type: none"> ● Fragilidade dos vínculos familiares e comunitários. ● Ausência de oportunidades de convivência saudável no contraturno escolar. ● Vulnerabilidade associada à pobreza, exclusão social e ao impacto do encarceramento de familiares. 	

Modificações Esperadas na Realidade

- **Fortalecimento de vínculos:** criação de espaços de convivência que envolvam crianças, famílias e comunidade.
- **Redução de fatores de risco:** alternativas educativas e culturais para ocupação saudável do tempo livre.
- **Consciência socioambiental:** estímulo a práticas sustentáveis e hábitos saudáveis.
- **Protagonismo comunitário:** incentivo à participação ativa das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.
- **Impacto no indivíduo:** desenvolvimento de habilidades socioemocionais, fortalecimento da autoestima e da resiliência.
- **Impacto na comunidade:** valorização da cultura e do meio ambiente, com efeito multiplicador pela ação das próprias crianças como agentes de transformação social.

5.OBJETO DA PARCERIA

Promover oficinas socioeducativas, culturais, ambientais e psicopedagógicas integradas, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, no protagonismo infantojuvenil e na formação cidadã de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

6.DESCRICÃO DA PARCERIA:

O Projeto Florescer Cidadão é uma iniciativa do Instituto Leonardo Franco que atenderá 40 crianças e adolescentes com idades entre 6 e 12 anos, em situação de vulnerabilidade social e econômica. O público-alvo prioritário são famílias impactadas pela privação de liberdade de um ou mais de seus membros, reconhecendo que essa condição impõe desafios específicos ao desenvolvimento emocional, educacional e social das crianças.

As ações serão desenvolvidas ao longo de 12 meses, respeitando o calendário escolar, e ocorrerão na sede do Instituto, localizada em Santa Luzia/MG, que atende as comunidades do Conjunto Cristina, São Cosme, São Benedito e Belo Vale, territórios caracterizados por baixos indicadores socioeconômicos, carência de equipamentos culturais e incidência de contextos de vulnerabilidade associados à violência e à exclusão social.

O projeto se propõe a integrar oficinas de dança, artes, agroecologia e psicopedagogia com foco em saúde mental, articuladas a rodas de conversa temáticas, apresentações trimestrais para as famílias e atividades externas. Essa abordagem busca criar oportunidades de aprendizagem, fortalecer a autoestima e a

consciência cidadã, reduzir fatores de risco e ampliar fatores de proteção, fomentando um ambiente mais seguro e inclusivo para o desenvolvimento infantojuvenil.

A metodologia do projeto se apoia em três eixos integrados:

- **Formação Cidadã e Cultural** — oficinas de dança, artes e rodas de conversa sobre direitos, deveres, diversidade e convivência pacífica.
- **Agroecologia e Sustentabilidade** — atividades práticas de cultivo e cuidado com hortas comunitárias, alimentação saudável e consciência ambiental.
- **Apoio Psicopedagógico** — acompanhamento individual e coletivo para o fortalecimento de competências socioemocionais e a prevenção da evasão escolar.

As atividades serão organizadas por temática bimestral, garantindo aprofundamento e impacto contínuo dos conteúdos trabalhados. As oficinas se interligam para explorar cada tema de forma integrada. Uma ferramenta central é o Caderno de Bordo, um registro pessoal e visual das vivências, aprendizados e transformações do projeto.

- **Bimestre 1: O EU e o OUTRO: Cidadania, Convivência e Respeito Mútuo.**

Objetivo Específico: Fomentar a compreensão de direitos e deveres, a valorização da diversidade e o desenvolvimento de habilidades de comunicação e resolução de conflitos, a partir da reflexão sobre a identidade individual e a convivência em grupo.

Atividades por Oficina:

- **Psicopedagogia:** Introdução ao tema. Rodas de conversa sobre o que significa ser cidadão e os direitos da criança e do adolescente (ECA); dinâmicas para explorar a importância do respeito às diferenças e da escuta ativa; e criação de um "Pacto de Convivência" em grupo, com regras e combinados definidos pelos próprios participantes.
- **Artes:** Desenho e pintura de autorretratos para trabalhar a identidade e a individualidade; produção de um "Mural da Diversidade" para celebrar as diferenças e o respeito; e criação de cartazes ou artesanatos sobre os direitos da criança.
- **Dança:** Jogos rítmicos e de movimento em grupo para fortalecer a sincronia e a cooperação; experimentação de danças de diferentes culturas para valorizar a diversidade; e criação de uma coreografia coletiva que represente a união e o respeito mútuo.
- **Agroecologia:** Introdução aos conceitos de cuidado e responsabilidade com a terra; plantio de sementes, ressaltando que cada planta tem seu tempo e suas necessidades, assim como as pessoas; e criação de um canteiro na horta que represente a união da comunidade, plantando sementes diferentes no mesmo espaço.

- **Vivência-Externa:** Visita ao Centro de Referência das Juventudes (CRJ) para conectar o tema da cidadania à vivência de um espaço público voltado para jovens.
- **Caderno de Bordo:** O caderno é introduzido como o "Diário do EU", onde eles registram suas identidades, gostos e sonhos.
- **Bimestre 2: Meio Ambiente e Responsabilidade Coletiva.**

Objetivo Específico: Desenvolver a consciência ambiental, promover a responsabilidade coletiva e estimular práticas sustentáveis no dia a dia.

Atividades por Oficina:

- **Psicopedagogia:** Introdução ao tema. Rodas de conversa sobre a importância do Eu e do Outro, utilizando a metáfora da "Teia da Vida", para demonstrar como as ações individuais impactam o coletivo; e criação de um "Mapa Afetivo e da Potência", onde as crianças registrarão seus talentos e conquistas.
- **Artes:** Criação de obras de arte com materiais reciclados (garrafas PET, embalagens, papelão); desenho e pintura de paisagens da natureza do local; e criação de esculturas utilizando elementos encontrados na natureza (folhas, pedras, galhos, sementes).
- **Dança:** Coreografias inspiradas em elementos da natureza (vento, água, crescimento das plantas); e criação de figurinos feitos de materiais reciclados.
- **Agroecologia:** Práticas de cultivo na horta comunitária, com foco na compostagem e no uso sustentável da água; aprendizado sobre o ciclo de vida das plantas, desde a semente até a colheita; e oficina de culinária saudável com os alimentos colhidos na horta.
- **Caderno de Bordo:** O caderno é usado para registrar observações da natureza e reflexões sobre a responsabilidade individual e coletiva.
- **Bimestre 3: Emoções, Autocuidado e Saúde Mental.**

Objetivo Específico: Capacitar as crianças a identificar, expressar e gerenciar suas emoções, promovendo o autocuidado e a importância da saúde mental.

Atividades por Oficina:

- **Psicopedagogia:** Introdução ao tema. Rodas de conversa sobre a importância de falar sobre o que se sente, utilizando dinâmicas de relaxamento e técnicas de respiração; e elaboração de um "Diário das Emoções", onde cada criança poderá expressar seus sentimentos através de desenhos ou escrita.
- **Artes:** Pintura de telas com cores que representem diferentes emoções; modelagem de argila ou

massinha para criar formas que expressem sentimentos; e criação de "máscaras das emoções" e uma pequena apresentação teatral.

- **Dança:** Expressão corporal de sentimentos como alegria, tristeza e medo por meio do movimento; jogos de improvisação para que cada participante expresse uma emoção através da dança; e coreografias que representem o caminho de um sentimento (da raiva à calma, por exemplo).
- **Agroecologia:** Atividades de jardinagem como forma de terapia e autocuidado; observação das plantas para criar metáforas sobre o crescimento pessoal e o cuidado com as próprias emoções; e preparação de chás calmantes com ervas da horta.
- **Caderno de Bordo:** O uso do caderno é intensificado como o "Diário das Emoções", com foco na identificação e no registro dos sentimentos e das estratégias de autocuidado

- **Bimestre 4: Cultura, Identidade e Pertencimento.**

Objetivo Específico: Estimular o reconhecimento da cultura local, o senso de identidade e a valorização do pertencimento à comunidade.

Atividades por Oficina:

- **Psicopedagogia:** Introdução ao tema. Rodas de conversa sobre pertencimento, utilizando a história do bairro e da comunidade; e estudo de personagens e personalidades locais que se destacaram.
- **Artes:** Produção de um livro coletivo de arte com a história do bairro; criação de um mapa artístico da comunidade, destacando os artistas locais e locais culturais e importantes.
- **Dança:** Aprendizado e ensaio de danças folclóricas e manifestações culturais da região (ex: quadrilha, congado, percussão); convite a artistas locais para troca de experiências e incentivo.
- **Agroecologia:** Plantio de sementes e mudas típicas da região; oficina de culinária com receitas tradicionais das famílias (convidar familiares para preparar e ensinar); e criação de um espaço comunitário próximo à instituição para que o projeto deixe um legado na comunidade.
- **Vivência-Externa:** Visita ao Instituto Inhotim para ampliar o repertório cultural, explorar a arte contemporânea e a riqueza da flora brasileira.
- **Caderno de Bordo:** O caderno se torna um registro das histórias e culturas da comunidade, unindo a identidade individual (o Eu) à identidade coletiva (o Outro).

- **Bimestre 5: Planejamento, Preparação e Realização da Culminância Final.**

Objetivo Específico: Organizar, ensaiar, produzir e apresentar os resultados do projeto, celebrando as conquistas dos participantes e consolidando a parceria com a comunidade e os representantes institucionais.

Atividades por Oficina:

- **Psicopedagogia:** Rodas de conversa para que as crianças reflitam sobre a experiência do projeto; sessões de escuta e acolhimento para lidar com a ansiedade em relação à apresentação final; e revisão e organização do "Caderno de Bordo" para exposição.
- **Artes:** Seleção e organização dos trabalhos artísticos de cada tema para a exposição; e criação de cenários e materiais para o evento.
- **Dança:** Ensaios para a apresentação final, com coreografias dos bimestres anteriores ou uma nova que una todos os temas; e preparação de figurinos e seleção de músicas para o evento.
- **Agroecologia:** Preparação da horta para visita durante o evento; e preparação de mudas para serem distribuídas aos convidados, representando a semente do projeto.
- **Caderno de Bordo:** A revisão e organização do caderno se tornam uma atividade central, onde os participantes revisitam sua jornada e se preparam para apresentar suas conquistas.

Caderno de Bordo: A Jornada da Descoberta e da Transformação

A ideia do "Caderno de Bordo" é um registro pessoal e visual da jornada de cada criança e adolescente no projeto. Atuando como um espaço de memória e expressão, ele permite que os participantes documentem suas vivências, aprendizagens e reflexões. Utilizando colagens, fotos, desenhos, escritos e outros registros, o caderno se torna uma lembrança única e valiosa das experiências e transformações vividas durante o período do projeto. Ele é uma ferramenta para externalizar sentimentos, valorizar os bons momentos e perceber o próprio crescimento e desenvolvimento, tornando-se um tesouro pessoal que a criança e o adolescente levarão consigo ao final do projeto.

Vivência-Externa: Ampliando Horizontes e Fortalecendo a Cidadania

Além das atividades na sede do Instituto, o projeto "Florescer Cidadão" inclui visitas externas para ampliar o repertório cultural e a formação cidadã dos participantes. Para muitos, estas serão as primeiras oportunidades de conhecerem espaços de grande relevância.

- A visita ao Centro de Referência das Juventudes (CRJ) não é apenas uma saída, mas uma vivência de cidadania em ação. Ao conhecer um espaço dedicado ao protagonismo juvenil e à inclusão social, os participantes percebem que existem locais de acolhimento e desenvolvimento fora de suas comunidades. Essa experiência reforça o sentimento de pertencimento a uma rede de apoio maior e inspira a participação ativa na vida pública.
- A visita ao Instituto Inhotim é uma experiência cultural e ambiental de grande impacto. A exposição a um dos maiores acervos de arte contemporânea e a um vasto jardim botânico promove a reflexão, estimula a criatividade e rompe barreiras culturais. Esta oportunidade única de acesso à cultura de alta qualidade é fundamental para a formação integral, abrindo novos horizontes, despertando talentos e

mostrando aos participantes que o mundo é vasto e cheio de possibilidades.

Essas atividades externas são, portanto, elementos fortes para a transformação, oferecendo vivências que reforçam a autoestima e a visão de futuro de cada criança e adolescente.

Apresentações Trimestrais: Fortalecendo Laços Familiares e a Autoestima

A culminância final é um momento grandioso, mas a jornada do projeto "Florescer Cidadão" é celebrada em etapas. As apresentações trimestrais, com a participação das famílias, são momentos essenciais para o sucesso do projeto. Diferentemente do evento final, que é mais institucional, essas apresentações têm um caráter mais íntimo e afetivo, focando diretamente no fortalecimento de laços.

Estas apresentações são fundamentais para:

- Promover o Reconhecimento e a Autoestima: Ao apresentar o que aprenderam para seus familiares, as crianças se sentem valorizadas e orgulhosas, reforçando a autoestima e o sentimento de pertencimento.
- Fortalecer Vínculos Familiares: As apresentações criam uma ponte de comunicação, restaurando a confiança e o diálogo. O projeto se torna um tema de conversa e orgulho em casa.
- Engajar a Família no Processo Educativo: A participação dos familiares os torna parte ativa da jornada dos participantes, engajando a família na educação dos filhos e na rede de proteção social.

Ação Integrada de Culminância Final: Conexão, Reconhecimento e Futuro

A culminância do projeto Florescer Cidadão é um evento planejado para o último mês, com o objetivo de integrar e fortalecer a rede de proteção da infância e adolescência no município. Nele, os 40 participantes apresentarão de forma autônoma e criativa as experiências e os aprendizados de cada bimestre, tornando-se os principais protagonistas do evento.

É um momento de protagonismo e reconhecimento para as crianças e adolescentes, mostrando o impacto direto do projeto em suas vidas. Para as famílias, é uma ocasião de orgulho e de fortalecimento de vínculos, testemunhando o desenvolvimento e as conquistas de seus filhos.

O Instituto convidará representantes institucionais como, Secretária de Educação, Conselhos Municipal de Assistência Social e outras referências da Infância e adolescência do do município, para validar a iniciativa, fortalecer parcerias e inspirar políticas públicas.

O projeto será executado na sede do Instituto Leonardo Franco, em Santa Luzia/MG, com atividades presenciais de segunda, quarta e sexta-feira, nos horários de 8h às 11h e 13h às 15h, ao longo de 12 meses, respeitando o calendário escolar.

Equipe de execução

- Coordenação do Projeto – gestão administrativa e pedagógica (Assistente Social Rafaella Veloso).
- Oficineira de Dança (contratada via MEI) – responsável por conduzir oficinas de dança e expressão corporal.
- Oficineiros de Artes e Agroecologia (equipe já vinculada ao Instituto) – condução de atividades práticas de artes visuais, reciclagem, horta comunitária e consciência ambiental.
- Psicopedagoga (contratada) – acompanhamento individual e coletivo, fortalecimento de competências socioemocionais e apoio à prevenção da evasão escolar.

Recursos previstos

- Contratação daicineira de dança.
- Aquisição de caixa de som e transporte para atividades externas.
- Materiais de consumo e pedagógicos para oficinas (papel, tintas, argila, sementes, materiais recicláveis, etc.) e demais insumos básicos serão disponibilizados pela instituição como contrapartida.

A integração entre as oficinas será uma marca do projeto, criando uma experiência integrada para os participantes: a dança trabalhará a expressão e a disciplina; as artes, a criatividade e a produção coletiva; a agroecologia, a consciência ambiental e a ação prática; e a psicopedagogia, a reflexão e o cuidado emocional.

Serão realizadas ações estratégicas em locais externos, como a visita ao Centro de Referência das Juventudes (CRJ) e ao Instituto Inhotim, a fim de ampliar o repertório cultural dos participantes e reforçar os temas trabalhados.

O acompanhamento e o monitoramento serão contínuos, com avaliações bimestrais de resultados e eventuais ajustes no planejamento. A socialização dos resultados ocorrerá por meio de apresentações trimestrais para as famílias, que atuarão como momentos de celebração, monitoramento e fortalecimento da rede de apoio da criança. A culminância final será realizada para a comunidade e os representantes institucionais, celebrando as conquistas e o impacto do projeto.

7. FORMA DE EXECUÇÃO 1

Metas Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis E com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.	Prazo de execução Prazo em que a meta deverá ser atingida.
BIMESTRE 1: Promover a cidadania e o respeito mútuo, a partir da reflexão sobre o "EU" e o "OUTRO".	Realização de oficinas semanais de Psicopedagogia, Artes, Dança e Agroecologia.	90% dos 40 participantes presentes e engajados nas oficinas..	Planejamento das atividades, lista de presença, registros audiovisuais.	2 meses
	Visita técnica ao Centro de Referência das Juventudes (CRJ)	Visita técnica realizada com participação de 80% do grupo	Relatório da visita técnica, registros audiovisuais e lista de presença	2 meses
	Início do preenchimento do Caderno de Bordo pelos participantes.	90% dos participantes iniciaram o Caderno de Bordo.	Fotografias dos Cadernos de Bordo	2 meses
BIMESTRE 2: Desenvolver a consciência ambiental e a responsabilidade coletiva.	Realização de oficinas semanais de Psicopedagogia, Artes, Dança e Agroecologia.	90% dos 40 participantes presentes e engajados nas oficinas..	Planejamento das atividades, lista de presença, registros audiovisuais.	2 meses
	Apresentação trimestral para as famílias.	Apresentação realizada com presença de pelo menos 70% das famílias..	Lista de presença, registros audiovisuais.	2 meses
	Continuidade do Caderno de Bordo com registros sobre o tema ambiental.	90% dos cadernos atualizados.	Fotografias dos Cadernos de Bordo	2 meses
BIMESTRE 3: Capacitar os participantes a identificar, expressar e gerenciar suas emoções.	Realização de oficinas semanais de Psicopedagogia, Artes, Dança e Agroecologia.	90% dos 40 participantes presentes e engajados nas oficinas..	Planejamento das atividades, lista de presença, registros audiovisuais.	2 meses
	Apresentação trimestral para as famílias.	Apresentação realizada com presença de pelo menos 70% das famílias..	Lista de presença, registros audiovisuais.	2 meses

	Continuidade do Caderno de Bordo com registros sobre o tema em emoções.	90% dos cadernos atualizados..	Fotografias dos Cadernos de Bordo	2 meses
BIMESTRE 4: Estimular o reconhecimento da cultura e o senso de pertencimento.	Realização de oficinas semanais de Psicopedagogia, Artes, Dança e Agroecologia.	90% dos participantes presentes e engajados nas oficinas..	Planejamento das atividades, lista de presença, registros audiovisuais.	2 meses
	Visita ao Instituto Inhotim	Visita técnica realizada.	Relatório da visita técnica, registros audiovisuais e lista de presença	2 meses
	Apresentação trimestral para as famílias.	Apresentação realizada com presença de pelo menos 70% das famílias..	Lista de presença, registros audiovisuais.	2 meses
	Continuidade do Caderno de Bordo com registros sobre o tema sobre a cultura local.	90% dos cadernos atualizados.	Fotografias dos Cadernos de Bordo	2 meses
BIMESTRE 5: Realizar a culminância final do projeto.	Planejamento, ensaios e produção do evento de culminância.	90% dos participantes envolvidos na preparação e apresentação do evento.	Planejamento das atividades, lista de presença, registros audiovisuais.	2 meses
	Realização do evento de encerramento com comunidade, famílias e representantes institucionais.	Evento realizado com presença de 80% dos convidados institucionais.	Registro fotográfico e audiovisual do evento.	2 meses
	Finalização e exposição dos Cadernos de Bordo.	90% dos Cadernos de Bordo finalizados e expostos.	Registro fotográfico e audiovisual	2 meses
	Aplicação de Questionário pré e pós.	80% dos participantes demonstram maior conhecimento sobre direitos e deveres ao final do projeto (questionário pré e pós). Redução autorreferida de comportamentos de risco em pelo menos 50% dos participantes	Questionários e relatórios	2 meses

^{1a} A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

8.PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir do recebimento do recurso, a duração será de 12 meses.

9.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Avaliação e monitoramento pela gestora de parcerias;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;

10.PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1–Previsão de Receltas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 40.000,00
Contrapartida (se houver)	R\$ 0,00
Total	R\$ 40.000,00

10.1–Previsão das Despesas

Natureza de Despesa	Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso Repasse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens	Recurso Humano - Oficineiro de Dança	R\$ 2.500,00	Repasse
	Material de consumo	Caixa de som	R\$ 1.566,67	Repasse
	Transporte	Transporte	R\$ 2.800,00	Repasse

²Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁴Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art.45,II, do Decreto Municipal n.3.315/2018.

⁵Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):

A contrapartida do Instituto Leonardo Franco consistirá na disponibilização de recursos humanos já integrantes de seu quadro de funcionários, responsáveis pela execução de parte das oficinas e pelo apoio administrativo e pedagógico.

Além disso, a instituição se responsabilizará pelo custeio dos materiais de consumo necessários para a realização das atividades, tais como materiais pedagógicos, insumos de artes (papéis, tintas, argila), sementes e ferramentas para agroecologia, bem como tonner e papel para impressão de relatórios.

Essa contrapartida garante a integralidade das ações previstas, assegurando a execução do projeto em consonância com seus objetivos e metas.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 6.866,67	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

13. ASSINATURA DA OSC

Santa Luzia (MG), _____



Documento assinado digitalmente

FERNANDA DE OLIVEIRA TOFANI

Data: 25/08/2025 10:00:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

_____ de 20____

Nome/Assinatura Da Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), _____ de _____ de 20____

Assinatura dos membros da **Comissão de Seleção**

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____